

Proc. 23 684/42

(CJT-29-43)

1943

AP/ZM.

Não aduzindo o recorrente argumento novo ou prova capaz de modificar a decisão do tribunal prolator, é de se negar provimento ao recurso interposto.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos de recurso ordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana, da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a Região que julgou improcedente o inquérito instaurado a requerimento da mesma Estrada contra o seu empregado Anjólilo Martini para o efeito de sua demissão do serviço, e

Preliminarmente:

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto de acordo com o que expressamente dispõem os arts. 201, § 1º e 202 do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940, de vez que a decisão recorrida foi proferida por maioria de votos dos membros componentes daquele Conselho;

De mérito:

CONSIDERANDO que o recurso nenhum argumento novo aduz, nem a recorrente apresenta qualquer prova capaz de conduzir a Câmara de Justiça do Trabalho a alterar a decisão proferida pelo tribunal prolator da decisão recorrida;

CONSIDERANDO que, ao apreciar a matéria de fato, o Conselho Regional do Trabalho da 2a Região não encontrou prova bastante para autorizar-se a demissão do recorrido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, conhe

M. T. L. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

cer do recurso para, de meritis, pela maioria de cinco votos contra três, negar-lhe provimento, confirmando a decisão do Conselho Regional.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1943.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Alberto Surek	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 1 1 2 1 4 3.

Publicado no Diário da Justiça em 6 1 2 1 4 3.